Estado do Piauí

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC –045/2006-RG
Portaria GSE/ADM Nº 00183/2006
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI
Denunciado: MARIA DE FÁTIMA DO VALE MENDONÇA, Professora, matrícula 083600-1

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 183/2006, de 13 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial nº 116 de 22 de junho de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA DE FÁTIMA DO VALE MENDONÇA,** Professora, matrícula 083600-1, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

a) juntada aos autos de documentos (fls.14/17), para comprovação do abandono de cargo;

b) indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls.25/26);

c) citação da indiciada (fls. 27 e 27v);

d) citação por edital (fls. 31e 32);

e) termo de revelia (fl. 37);

f) nomeação do defensor dativo (fl. 38);

g) defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 42/44).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 46/52), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu que a servidora **MARIA DE FÁTIMA DO VALE MENDONÇA,** Professora, matrícula 083600-1, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no interstício compreendido entre os meses de julho e setembro de 2005, conforme documentos demonstrados nos autos, tendo se configurado o **ABANDONO DE CARGO**, previsto no art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e ausentes às circunstâncias agravantes e atenuantes, sugeriu a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, prevista no art. 153, II da Lei Complementar n° 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 46/52), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **MARIA DE FÁTIMA DO VALE MENDONÇA,** Professora, matrícula 083600-1, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art.153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03 de julho de 2007.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n° SEDUC-045/2006-RG, instaurado pela Portaria n° GSE n° 183/2006, de 13 de junho de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidora **MARIA DE FÁTIMA DO VALE MENDONÇA,** Professora, matrícula 083600-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03 de julho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Estado do Piauí

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED –008/2004
Portaria GSE / ADM Nº 0273/2003
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI
Denunciado: MARIA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS, Professora, matrícula nº 048.807-X

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 273/2003, de 21 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial nº de 023 de 04 de fevereiro de 2004, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS,** Professora, matrícula nº 048.807-X, consistente em ausentar-se intencionalmente do serviço ou sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Regularmente instalada (fls. 4/6), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

a) juntada aos autos de documentos (fls. 07/24), para comprovação do abandono de cargo;

b) indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls. 25/26);

c) citação da indiciada (fls. 29 e 29v);

d) defesa escrita (fls. 32/33) e juntada de documentos (fls. 34/57).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 59/65), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, opinou pela responsabilidade da servidora **MARIA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS,** Professora, matrícula nº